



# Prefeitura Municipal de Urupês

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS – SP

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de Contratação de empresa especializada em monitoramento de câmeras de segurança, tendo em vista a necessidade de garantir a segurança das Unidades Públicas, conforme especificações abaixo:

- Visitas mensais nos respectivos pontos citados;
- Visita Técnica, troca de conectores, regulação de câmeras, auxílio a reprodução de imagens, configurações de dispositivos;
- Caso ocorra a troca de equipamentos será pago a parte;

**Unidades Públicas onde deverão ser realizados o serviço:**

- **09 pontos área da Saúde:** ESF Pestana, ESF Mundo Novo, ESF Bairro Boa Vista, Unidade Centro, Unidade Samu, Academia da Saúde, ESF São João, Unidade de Fisioterapia, Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN);
- **07 pontos área da Educação:** Escola Maria da Glória, Extensão Maria da Glória, Escola Athayr, Creche Escola Olívia, Creche Escola Zé Ito, Escola Thereza, Escola São João;
- **01 ponto Prefeitura:** Paço Municipal;
- **01 ponto Secretaria de Transportes:** Almoxarifado Municipal;
- **05 pontos Secretaria de Cultura:** Centro de Convivência do Idoso, Unidade Conselho Tutelar, Centro Cultural, Casa Lar, Projeto.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o que dispõe do Documento de Formalização de Demanda que segue anexo.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação e reajuste.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública Municipal, possui a necessidade de contratação do serviço tendo em vista garantir a segurança das Unidades Públicas.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante dispensa eletrônica.



# Prefeitura Municipal de Urupês

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS – SP

3.2. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. Os serviços serão executados obedecendo a especificação de cada serviço, conforme o disposto no Documento de Formalização de Demanda (DFD);

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo para início dos serviços a serem executados pela empresa, será de até **5 (cinco)** dias a contar da data da assinatura do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do contrato, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e fiscal do contrato, que será o Chefe de Seção Sr. Aduino Pires Cardoso, RG: 13.188.076, CPF: 018.959.658-96.

6.5. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



# Prefeitura Municipal de Urupês

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS –SP

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Tesouraria desta Administração, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento de cada nota fiscal, nos termos da legislação específica e depois de atestada a prestação dos serviços;

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica, conforme previsão do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Qualificação técnico/profissional, através dos seguintes documentos, em conformidade com o inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo V).

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado é de **R\$1.840,00 (mil, oitocentos e quarenta reais)** mensais, sendo o valor global **por 12 (doze) meses R\$22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais)**, conforme menor valor obtidos em orçamentos, enquadrando-se no valor da dispensa, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela dotação em anexo.

Urupês, 29 de fevereiro de 2024.

**ADAUTO PIRES CARDOSO**  
Chefe de Seção